



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Torna-se público que o(a) que a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS (BA), pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CNPJ n. 13.009.816/0001-28, com sede à Rua J. J. Seabra, s/n, CEP: 45.653-280, Centro, Ilhéus (BA), realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Período de recebimento das propostas:

INÍCIO: 22 DE JULHO DE 2026 ÀS 00:01H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DATA FINAL: 27 DE JULHO DE 2026 ÀS 23:59, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

Forma de envio: Pelo e-mail: licitacoes.camarailheus@gmail.com, podendo ainda entregar presencialmente na sede da Câmara na Divisão de Licitação e Contratos .

O presente ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues no Departamento de licitações e contratos na sede da Câmara Municipal de Ilhéus, no endereço supracitado, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, ou encaminhados para o endereço eletrônico mencionado acima, fazendo referência ao aviso acima epigrafado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e copa para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA. para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2 A contratação será feita por lote, de acordo com planilha de especificações constante no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O Local de fornecimento/prestação de serviço deverá ser na sede da Câmara Municipal de Ilhéus-Bahia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor/prestador de serviço na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor/prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual .

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.
- 5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III- *Declaração de Reserva de Cargos PCD*

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

Ilhéu-Bahia, 17 de junho de 2026.

Silvan Silva Oliveira
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e copa para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA. para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de gêneros alimentícios por parte da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento administrativo e operacional da instituição. Está é uma despesa recorrente, mas fundamental, para garantir que os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Ilhéus BA sejam realizados de forma ininterrupta e eficiente, sem que haja obstáculos devido à falta de itens essenciais. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Ilhéus BA traz benefícios tanto em termos de eficiência operacional quanto de economia de recursos, além de garantir que o processo esteja alinhado com a qualidade e legalidade exigidas pela administração pública. Isso garante que a Câmara Municipal tenha acesso aos melhores produtos disponíveis, com a certeza de que serão entregues de maneira eficiente e no tempo necessário.

2.2 A Câmara Municipal de Ilhéus BA, no exercício de suas atividades legislativas e institucionais, realiza reuniões, sessões plenárias, eventos e outras atividades que demandam a oferta de alimentação adequada para os vereadores, servidores e convidados. Para garantir a continuidade desses serviços de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades dos participantes, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e copa para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA.			
LOTE 01 – Gêneros alimentícios			
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	unid	235	Achocolatado em pó, instantâneo, composto por cacau em pó, açúcar e lecitina de soja. Embalagem industrial de 400g, em sacos plásticos atóxicos, instantâneo, com registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificação do tipo do produto, sem sódio e sem gorduras. Não contém glúten. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses, a partir da data de fabricação.
2	kg	910	Açúcar, sacarose, branco, aspecto granuloso. Embalagem primária de 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses, a partir da data de fabricação.
3	pct	650	Biscoito, tipo Cream Cracker, acondicionado em embalagem contendo 400g. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

			referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente no ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
4	pct	650	Biscoito, tipo Maizena. acondicionado em embalagem contendo 400g. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
5	pct	1.050	Café, em pó torrado, tradicional. Embalagem de 250gr, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
6	und	50	Adoçante dietético, Extraído da planta de stevia, 100% natural, Zero açúcares. Zero lactose, Zero calorias. Composto de edulcorantes natural glicosídeos de esteviol. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, informação nutricional, data de validade
7	unid	650	Leite integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento;
8	pct	130	LEITE EM PÓ - Leite em pó, integral instantâneo - Leite obtido por desidratação do leite de vaca integral, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Ingredientes básicos: Leite integral, emulsificante lecitina. Apresenta aspecto de pó, cor branco, odor e sabor característicos. Embalagem em 200 gramas. Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DISPOA. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Embalagens devem estar lacradas e sem apresentar sinais de violação.

LOTE 02 – Material para Copa			
ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	unid	26	Coador de café, material tecido, dimensões mínimas 19 cm.
2	pct	1.950	Copo descartável, em plástico, capacidade 200 ml, destinada ao consumo de bebidas, não toxica, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo devera ser igual ou superior a 180 gramas. Embalagem em manga/pacote inviolável, com 100 unidades,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

			contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante.
3	pct	390	Copo descartável, em plástico, capacidade 50 ml, destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 75 gramas. Embalagem em manga/pacote inviolável, contendo 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações do fabricante.
4	pct	520	Guardanapo de papel, absorvente, folha simples, cor branca, pelo menos 02 dobras, medindo aproximadamente 20 x 22 cm, embalagem com 50 unidades.
8	unid	52	Garrafa térmica. Especificações: capacidade mínima 1 litro, com garantia contra defeitos de fabricação, que conserve a bebida quente ou gelada.

4 LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pela Contratante e obedecerão à legislação vigente e dar-se-ão, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Os produtos deverão ser entregues no local conforme ordem de fornecimento, preferencialmente acondicionado em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de fornecimento.

b) Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2. É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e qualquer despesa administrativa incidentes no preço apresentado.

4.3. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada material.

4.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 meses.

4.5. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, na Praça J. J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

5. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

5.1 Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

5.3 Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

6 CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

6.1 Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com legislação vigente.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

9. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

10.1 A execução do objeto será realizada na sede da Contratante ou em local indicado por ela.

10.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses admitidas da Lei Federal 14.133/21 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso, inclusive quanto ao tempo máximo de vigência admitido para o objeto contratado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

10.3 Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela Lei Federal 14.133/21 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O Pagamento será realizado após a prestação do serviço no prazo de até 30 dias após a emissão de Nota fiscal eletrônica.

10.2 Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

11.1.1 - PESSOA JURÍDICA

11.1.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- d) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

11.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da empresa

11.1.1.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), que contém em uma única certidão as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).

11.1.1.6. Declarações:

- a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- b) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo II;

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

13 SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

14.2 No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 14.2.1 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.2.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

14.2.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4 No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.7 Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

14.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

14.9 A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

14.10 A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.10.1 A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

14.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Ilhéus – Bahia, 17 de julho de 2026.

Josemir Dias Sobrinho
Diretor de Gabinete da Presidência



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Razão Social

CNPJ

Representante legal
Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Razão Social

CNPJ

Representante legal
Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – NOME DO PROPONENTE
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e copa para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA. para serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal de Ilhéus – BA, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor total
		.			

Valor da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Minuta do Contrato n. xx/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ilhéus e XXXXXXXXXXXXX para os fins que especifica.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si, firma o Município de Ilhéus, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS (BA)**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CNPJ n. 13.009.816/0001-28, com sede à Rua J. J. Seabra, s/n, Centro, Ilhéus (BA), CEP 45653-280, representada por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP-xxx e CPF n. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx - xxxxxx, aqui denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, XXXXXX - XXXXX, CEP: XXXXX, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n. XXXXXXXXXXXX, SSP/BA e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX CEP XXXXXXXX, designada aqui como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem como objeto XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Descrição e especificação dos serviços:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
				TOTAL R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pela execução total do presente CONTRATO a Câmara Municipal de Ilhéus, pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o fornecimento do serviço, conforme planilha apresentada na segunda cláusula.

3.2 Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 3.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente n. xxxxxx, Agência xxxxxx, Banco xxxxxxxxr, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
- 3.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
- 3.6 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
- 3.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura.
- 3.8 A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de xxxxxxxx a xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de Ilhéus, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5.6. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Câmara Municipal de Ilhéus, considerar imperfeitos;
- 5.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ilhéus, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
- 5.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/21;
- 5.10. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;
- 5.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

6.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

6.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

6.1.2 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

6.1.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.4 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

6.1.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

6.1.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

6.1.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

6.1.7]Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

6.1.8 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.14.133/21;
- 7.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- 7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei n. 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade xxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de recursos: xx-xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n. xxx/2026, ao Termo de Referência que o integra e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 A contratação consubstanciada no presente instrumento fora objeto de em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ilhéus com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;
- 11.2 E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Ilhéus (BA), xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG: